INSTRUÇÃO NORMATIVA – LA - N° 5 – 001A - SMMA

Grupo de Atividade: N° 5 - Gestão de Resíduos Sólidos

Atividade Específica: 001A - Serviços de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, classes A, B e C.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Municipal n°12.345/15, tendo em vista a necessidade licenciamento ambiental para as Atividades **Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil,** classes A, B e C conforme Resolução 307/02-CONAMA**,** localizada no Município de Ponta Grossa - Pr estabelece para esta Instrução Normativa:

1 OBJETIVOS

Estabelecer, em caráter específico, instruções complementares e a documentação necessária para o licenciamento da Atividade denominada **Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, classes A, B e C,** conforme Resolução 307/02-CONAMA. Definir parâmetros para a classificação da Atividade segundo o Porte bem como o respectivo Ato Administrativo a ser solicitado, e indicar os Estudos Ambientais mínimos a serem apresentados com as respectivas diretrizes.

2 DEFINIÇÕES

2.1 Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil: Atividade de prestação de serviço voltada exclusivamente para a coleta e o transporte de resíduos da Construção Civil entre as fontes geradoras e as áreas de destinação licenciadas para o recebimento destes resíduos;

2.2 Resíduos da Construção Civil: resíduos gerados em obras de Construção Civil, terraplanagem e escavações de terrenos, provenientes de construção, reformas, reparos, demolições, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassas, gessos, telhas, pavimentos asfálticos, vidros, plásticos, tubulações, e fiações elétricas, entre outros similares;

2.3 Resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

2.4 Resíduos Classes I e II: classificação atribuída pela NBR 10.004/04 para resíduos perigosos e não perigosos respectivamente;

2.5 Resíduos Classe D: classificação atribuída pela Resolução CONAMA 307/02 para resíduos perigosos;

2.6 Resíduos Classe A, B e C: classificação atribuída pela Resolução CONAMA 307/02 para resíduos não perigosos;

2.7 Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de Atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

2.8 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM: expedida após a previa certificação de que a Atividade em questão não está enquadrada como passível de Licenciamento Ambiental Municipal no

Decreto Municipal n° 10996/16, e seguida da aplicação das condicionantes e medidas de controle ambientais cabíveis, determinadas pela SMMA;

2.9 Controle de Transporte de Resíduos da Construção Civil - CTR: documento emitido pelas empresas responsáveis pelo transporte dos RCC, que possuem licença ambiental emitida pelo órgão ambiental pertinente, no qual são fornecidas informações sobre o gerador, origem, quantidade e descrição dos resíduos e seu destino conforme ABNT NBR 15.113;

3 INSTRUÇÕES GERAIS

Os procedimentos gerais aplicáveis ao trâmite, a documentação geral necessária para a solicitação do licenciamento ambiental, assim como a validade do Ato Administrativo a ser solicitado constam no Decreto Municipal n° 10.996/16. As Taxas Ambientais correspondentes constam na Lei Municipal n°12.345/15.

4 INSTRUÇÕES ESPECÍFICAS

A operação da Atividade esta condicionada ao estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil – PMGRCC.

Todas as empresas que operem com a Coleta e Transporte de RCC deverão emitir por ocasião da prestação deste serviço o documento denominado Controle de Transporte de Resíduos – CTR.

Os veículos tipo caçamba deverão, quando transportar resíduos da construção civil nas vias do Município, utilizar lona ou outro material similar para recobrimento do compartimento onde está acondicionada a carga. O despejo total ou parcial da carga durante o percurso sobre a via publica são passíveis de autuação da empresa de transporte, pelo Município.

Os equipamentos utilizados para coleta dos resíduos não poderão ser utilizados para outros resíduos além dos de Construção Civil e deverão ser estocados em local coberto.

5 CRITÉRIO DE PORTE

A Atividade de Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, para resíduos da Classe A, B e C-CONMA 307/02, é passível de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

A Atividade de Coleta e Transporte de RCC da Classe D, perigosos, deverá ser licenciada junto ao órgão estadual.

Nos casos em que seja necessária a comprovação de dispensa de licenciamento ambiental municipal, o interessado, requere-la junto à SMMA.

Independente da dispensa do processo de licenciamento (ato administrativo) a Atividade deverá atender a legislação ambiental vigente.

6 DOCUMENTOS POR TIPO DE ATO ADMINISTRATIVO

6.1 Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal- DLAM

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será realizado diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Declaração, ANEXO 02.

c) Comprovante do Cadastro de Atividade Coleta e Transporte de Resíduos da Construção Civil, obtido e acordo com o estabelecido no Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil - PMGRCC;

d) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15.

6.1.1 Renovação da Dispensa de Licenciamento Ambiental
Obs.: a Renovação deverá ser requerida quando ocorrerem alterações nas informações apresentadas para sua obtenção ou, quando houver necessidade de ser reapresentada em prazo superior ao de sua validade.

a) Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA, ANEXO 01, incluindo procuração caso o requerente não seja o empreendedor. Este procedimento será diretamente no sistema, quando a atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA;

b) Cópia da Certidão a ser renovada;

c) Declaração informando o motivo da solicitação de Renovação;

d) Declaração, ANEXO 02;

e) Comprovante de recolhimento da Taxa Ambiental (Ficha de Compensação Bancária) no valor fixado na Lei Municipal n°12.345/15, quando não dispensável.

7 OBSERVAÇÕES GERAIS

Deverão ser observadas as disposições da Lei nº. 11428/06, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

A SMMA poderá solicitar ao requerente os documentos e/ou informações complementares referentes ao empreendedor, a Atividade, ou a outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, sempre que entender necessário.

Situações **não contempladas nesta IN** devem ser esclarecidas junto ao setor responsável pelo licenciamento ambiental municipal na SMMA, bem como é de competência deste o monitoramento dos procedimentos aqui descritos, bem como a sua atualização.

8 BASE LEGAL

Esta instrução Normativa tem por base legal as leis, decretos, resoluções e demais instrumentos legais e normativos expedidos em âmbito federal, estadual e municipal, pertinentes a Atividade em questão, assim como os inerentes aos procedimentos por ela demandados.

9 ANEXO

O Anexo abaixo mencionado está disponibilizado no link especifico desta Atividade, no site SMMA.

- ANEXO 01. Requerimento de Licenciamento Ambiental – RLA*;
- ANEXO 02. Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental Municipal.

Obs.: (*) preenchidos diretamente no sistema quando esta Atividade estiver disponível no Sistema de Gestão Ambiental -SGA.

DIVULGUE-SE
CUMPRA-SE

Ponta Grossa, novembro de 2023.

SANDRO RAFAEL BANDEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente